

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo nº 97/2026/USCIN

I – OBJETO

Trata-se de Minutas de Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica referente ao Processo Administrativo nº 570/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Execução de implantação de brinquedopraça, localizada na estrada pé da serra, s/n, localizada no município de Macambira/SE. com valor global estimado em R\$ 359.587,47 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

Nº do Processo Administrativo: 570/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Valor Global Estimado: R\$ 359.587,47 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 14.133/2021

III – APRECIÇÃO

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebida nesta USCIN, em 25 de maio de 2026, o processo referente a “Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica” para o objeto em tela, contendo 472 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via e-doc), encaminhado pela Superintendência de Licitação – SLI, através do E-DOC nº 570/2026.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna n.º 901/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Projeto Básico;
- Matriz de Risco;
- Qualificação técnica exigida;
- Ficha técnica;



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:2 de 7

- Declaração de custos unitários da planilha orçamentária;
- Declaração de quantitativos de serviços da planilha orçamentária;
- Escritura pública de doação;
- Plantas e Projetos;
- Memorial Descritivo - Projeto Elétrico;
- TRT n°CFT2605542545 – CRT-SE;
- Resumo do empreendimento;
- Planilha orçamentária do empreendimento;
- Planilha de custos do empreendimento;
- Planilha de serviços do empreendimento;
- Planilha de composições do empreendimento;
- Curva ABC de insumos do empreendimento;
- Curva ABC de serviços do empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- Planilha de B.D.I.;
- Planilha de encargos sociais horista;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Planilha da equipe dirigente;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Memória de cálculo dos encargos complementares da equipe dirigente;
- Memorial Descritivo e Especificações técnicas;
- ART Obra/Serviço n° SE 20260486493 – CREA-SE;
- Despacho n° 4163/2026 – SEDURBI;
- Ofício n° 666/2026 – SEDURBI;
- Termo de Cooperação Técnica;
- Plano de Trabalho;
- 1º termo de aditivo ao termo de cooperação técnica;
- Despacho n° 3319/2026 – SEASIC;
- Consulta I-GESP;
- Impacto orçamentário;
- Despacho n° 3415/2026 – SEASIC;
- Detalhamento de solicitação de aquisições de materiais, serviços e obras;
- Declaração sobre Aumento de Despesa e Autorização do Secretário;
- Despacho n° 3592/2026 – SEASIC;
- Ofício externo n° 1435/2026 – SEASIC;

- Despacho nº4603/2026 – SEDURBI;
- Parecer jurídico nº 6345/2024 – PGE;
- Deliberação PGE;
- Extrato termo de cooperação técnica nº014/2024;
- Parecer jurídico nº 8074/2025 – PGE;
- Extrato 1º termo de aditivo de cooperação técnica nº014/2024;
- Ficha técnica;
- Portaria;
- Concorrência eletrônica nº/2026 e seus anexos;
- Minuta do contrato nº/2026;
- Despacho nº 4635/2026 – SEDURBI;

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise dos aspectos materiais do Processo Administrativo nº 570//2026, destinado à contratação de empresa especializada para a Execução de implantação de brinquedopraça, localizada na estrada pé da serra, s/n, localizada no município de macambira se, a ser realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com valor global estimado em **R\$ 359.587,47 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**

A presente análise visa subsidiar a regular deflagração do certame licitatório, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, mediante verificação da compatibilidade do instrumento convocatório com os elementos técnicos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico, planilhas orçamentárias, matriz de riscos e demais documentos que instruem o procedimento, observando-se, ainda, sua conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação estadual aplicável.

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, como aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da

gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente nota técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 14.133/2021, define em seu art.184:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de *Checklist* abaixo:

“*Checklist*” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)
1	O procedimento foi formalizado por meio de	Lei 14133/21	Sim

	processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?		
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº342/2023	Sim
3	Consta o Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei 14.133/21 e Decreto Estadual nº342/2023	Sim
4	Consta justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado?	Manual PGE	Sim
5	Contempla matriz de alocação de riscos?	Lei 14.133/21	Sim
6	O presente processo atende as exigências relativas a contratação de serviços e obras de engenharia?	Lei 14.133/21	Sim
7	Consta Projeto Executivo, Projeto básico ou termo de referência, aprovado pela autoridade competente?	Lei 14.133/21	Sim
8	Consta pesquisa de preço?	Lei 14.133/21	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim
10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025 e 004/2025	Conforme documentação orçamentária acostada aos autos, a contratação será custeada com recursos vinculados/fundo específico, razão pela qual a unidade técnica entendeu inaplicável a exigência de autorização do CRAFI
11	Consta no edital previsão de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômico-financeira?	Lei 14.133/21	Sim
12	Consta documentação de Regularidade Ambiental e Fundiária?	Lei 14.133/21, art. 115, §4º	“Parcialmente atendido – Não consta Licença compatível com a natureza do objeto, devendo referida licença ser apresentada previamente à emissão da ordem de serviço.”

13	Consta a Anotação de Responsabilidade Técnica?	Lei 14.133/21	Sim
14	Consta o plano de trabalho referente ao Termo de Cooperação?	Lei 14133/21 e IN n°003/2013-CGE	Sim;
15	O termo de cooperação atende os requisitos previstos na lei?	Lei 14.133 art. 184/CF art. 241	Sim

Diante da análise formal e material realizada, esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCIN entende que o processo administrativo apresenta, em linhas gerais, os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório e à formalização do Termo de Cooperação Técnica, condicionando-se seu regular andamento ao atendimento das recomendações ora consignadas, especialmente quanto aos seguintes pontos:

I – Regularidade ambiental:

Conforme consignado no Despacho nº 4635/2026-SEDURBI, as licenças ambientais encontram-se em fase de pagamento para posterior protocolização junto ao órgão competente.

Não obstante, cumpre registrar que a obtenção das respectivas licenças ambientais constitui requisito indispensável para a emissão da ordem de serviço.

Desse modo, recomenda-se que a efetiva comprovação da regularidade ambiental seja oportunamente juntada aos autos.

II – Compatibilização do Fundamento Normativo do Programa

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP (folha 8) faz referência à Lei nº 8.759/2020, relacionada à requalificação de unidades habitacionais precárias, fundamento que não se mostra diretamente aderente ao objeto da presente contratação, consistente na implantação de brinquedopraças.

Por sua vez, o DFD, em seu item 1.2 – Motivação/Justificativa da Demanda, menciona o Programa “Crescer Brincando”, vinculado às políticas públicas da primeira infância e à implantação de espaços recreativos inclusivos, revelando maior compatibilidade com o objeto licitado.

Dessa forma, recomenda-se o saneamento da inconsistência identificada, mediante adequação da redação do ETP, a fim de uniformizar o fundamento normativo e programático da contratação, conferindo



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E INFRAESTRUTURA

Página:7 de 7

maior coerência técnica e segurança jurídica ao procedimento.

III – Coerência das Disposições Ambientais

Verifica-se aparente inconsistência entre os documentos técnicos que instruem o procedimento, na medida em que o Estudo Técnico Preliminar – ETP registra **inexistência de providências prévias e impactos ambientais relevantes**, ao passo que o **Projeto Básico estabelece a obrigatoriedade de observância das condicionantes da Licença Ambiental**.

Nesse contexto, recomenda-se o saneamento da divergência apontada, mediante adequação/redação dos documentos técnicos, a fim de conferir coerência às disposições ambientais constantes dos autos, especialmente quanto à necessidade de licenciamento ambiental e cumprimento de eventuais condicionantes para execução do objeto contratual.

IV – CONCLUSÃO

Em virtude da análise dos documentos apresentados, esta Unidade Setorial de Controle Interno **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, bem como a formalização de Termo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações exaradas na presente Nota Técnica.**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelo Secretário, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa.

Esta Unidade de Controle Interno encontra-se à disposição para auxiliar os demais setores na consecução de seus objetivos, visando alcançar eficiência e eficácia na gestão interna.

Aracaju, 27 de maio de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7BPL-9JMN-ATGO-HEWI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Cleber Souza Santos ***82573*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 27/05/2026 12:16:30 (Docflow)
- Ricardo Alberto Nascimento Montalvao Filho ***43275*** UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO - SEDURBI Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura 27/05/2026 14:20:13 (Docflow)